Av. Presidente Vargas, 1177 - Centro - Barrinha-SP - CEP 14.860-015
barrinha.sp.gov.br (16)3943-9020 sed.barrinha@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

"Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barrinha a partir do ano letivo de 2027 e dá outras providências".

A **Secretária Municipal da Educação, Miriam Nakamura Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As matrizes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino de Barrinha, a partir do ano letivo de 2027, serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil, organizada em:

a) Berçário e Maternal, correspondentes à Creche, ou entidades equivalentes, para atendimento de bebês e crianças bem pequenas, de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

b) Fase I e Fase II, correspondentes à Pré-Escola, para atendimento de crianças pequenas, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, no Ensino Regular, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e em Tempo Integral;

III - Anos Finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, no Ensino Regular, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial;

IV - Atividades Complementares no Ensino Fundamental, nas unidades escolares elegíveis de acordo com o estudo de demanda anual.

Art. 2º O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barrinha organiza-se em ciclos de aprendizagem, na seguinte conformidade:

I – Ciclo de Alfabetização, compreende do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

II – Ciclo Intermediário I, compreende do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

III – Ciclo Intermediário II, compreende do 6º ao 7º ano do Ensino Fundamental; e

IV – Ciclo Final, compreende do 8º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os docentes serão denominados no corpo desta resolução como: Professor regente, Professor polivalente e Professor especialista.

§ 1º Entende-se por Professor regente aquele que é responsável titular pela turma, sendo ele PEI - Professor de Educação Infantil e/ou PEB I - Professor de Educação Básica I, docente efetivo e/ou contratado.

§ 2º Entende-se por Professor polivalente aquele que possui formação pedagógica, mas não é o titular da turma, sendo ele PEI - Professor de Educação Infantil e/ou PEB I – Professor de Educação Básica I, docente efetivo e/ou contratado.

§ 3º Entende-se por Professor especialista aquele que possui formação pedagógica e qualificação em um ou mais componentes curriculares, sendo ele PEB II - Professor de Educação Básica II, docente efetivo e/ou contratado.

CAPÍTULO II
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º A matriz curricular do Berçário e Maternal, correspondentes à **Creche** ou entidades equivalentes, é organizada em 45 (quarenta e cinco) horas/aulas semanais nos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular e 05 (cinco) horas/aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo I** que compõe a presente resolução.

Art. 5º A matriz curricular das Fases I e II, correspondentes à **Pré-Escola**, é organizada em 20 (vinte) horas/aulas semanais nos Campos de Experiências da Base

Nacional Comum Curricular e 07 (sete) horas/aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo II** que compõe a presente resolução.

Art. 6º As aulas de Arte e Educação Física na Educação Infantil deverão ser ministradas por professor especialista, habilitado ou qualificado no respectivo componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, as aulas de Arte poderão ser substituídas, em caráter eventual e excepcional pelo professor regente de classe ou professor polivalente, até que seja feita a atribuição para docente especialista efetivo ou temporário.

§ 2º Comprovada a indisponibilidade de professor especialista de Educação Física para substituição, a direção da unidade escolar poderá organizar, em caráter excepcional, emergencial e pelo período estritamente necessário, o atendimento pedagógico das crianças pelo professor regente da classe ou professor polivalente com formação para atuação na Educação Infantil, mediante atividades lúdicas e recreativas vinculadas aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências dessa etapa, especialmente “Corpo, gestos e movimentos”, respeitadas as atribuições e a formação do docente responsável.

§ 3º A medida prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada e registrada pela direção da unidade escolar, com comunicação à Secretaria Municipal da Educação para providências de substituição por docente especialista. Esse atendimento não será automaticamente considerado cumprimento das aulas de Educação Física previstas na matriz curricular, devendo a Secretaria definir as medidas necessárias para assegurar sua oferta.

Art. 7º As aulas de Leitura / Contação de História na Educação Infantil deverão ser ministradas por professor polivalente, no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 8º Os momentos de Orientação e Higiene na Pré-Escola compreendem orientação alimentar e higiene, serão conduzidos pelos monitores da unidade escolar e terão duração de 20 (vinte) minutos cada.

Parágrafo único. Os momentos previstos neste artigo não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 9º A carga horária das matrizes curriculares da Educação Infantil será organizada da seguinte forma:

I – Creche: em período integral conforme anexo I da presente resolução; e

II – Pré-Escola: em período parcial conforme anexo II da presente resolução.

Parágrafo único. As aulas terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, excetuados os momentos de Orientação e Higiene na Pré-Escola, cuja duração é de 20 (vinte) minutos, conforme o artigo 7º.

CAPÍTULO III
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I
ENSINO REGULAR

Art. 10 A matriz curricular dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, no Ensino Regular, é organizada em 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 06 (seis) horas/aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo III** que compõe a presente resolução.

Art. 11 As aulas de Arte e Educação Física deverão ser ministradas por professor especialista, habilitado ou qualificado no respectivo componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 1º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, as aulas de Arte poderão ser substituídas, em caráter eventual e excepcional, pelo professor regente de classe ou professor polivalente, até que seja feita a atribuição para docente especialista efetivo ou temporário.

§ 2º Comprovada a indisponibilidade de professor especialista de Educação Física para substituição, a direção da unidade escolar poderá organizar, em caráter excepcional, emergencial e pelo período estritamente necessário, o atendimento pedagógico dos alunos pelo professor regente de classe ou professor polivalente, mediante atividades adequadas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as atribuições e a formação do docente responsável.

§ 3º A medida prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada e registrada pela direção da unidade escolar, com comunicação à Secretaria Municipal da Educação

para providências de substituição por docente especialista. Esse atendimento não será automaticamente considerado cumprimento das aulas de Educação Física previstas na matriz curricular, devendo a Secretaria definir as medidas necessárias para assegurar sua oferta.

Art. 12 As aulas dos componentes da Parte Diversificada deverão ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe, observadas as seguintes formações:

I - Aprofundamento em Língua Portuguesa e Aprofundamento em Matemática: professor polivalente com formação para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Língua Inglesa: professor especialista, habilitado ou qualificado no componente curricular.

§ 1º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Língua Inglesa, as aulas poderão ser substituídas, em caráter eventual e excepcional, pelo professor regente de classe ou professor polivalente, até que seja feita a atribuição para docente especialista efetivo ou temporário.

§ 2º As aulas de Aprofundamento em Língua Portuguesa, Aprofundamento em Matemática e Língua Inglesa não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 13 As aulas de Aprofundamento em Língua Portuguesa e Aprofundamento em Matemática poderão ser ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando as formações necessárias e a classificação por tempo de serviço e formação complementar.

Parágrafo único. A atribuição das aulas observará as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

SEÇÃO II
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 14 A matriz curricular **dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na Educação de Jovens e Adultos **(EJA)**, é organizada em 24 (vinte e quatro) aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 03 (três) aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo IV** que compõe a presente resolução.

Art. 15 As aulas de Arte e Educação Física observarão as disposições do artigo 10, respeitadas as especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física integram a carga horária da matriz curricular e serão oferecidas no contraturno ou aos sábados.

Art. 16 As aulas dos componentes da Parte Diversificada deverão ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe, observadas as seguintes formações:

I - Língua Inglesa: professor especialista, habilitado ou qualificado no componente curricular;

II - Linguagens Artísticas: professor com habilitação em Arte.

§ 1º Na inexistência ou ausência de professor especialista em Língua Inglesa, a substituição observará as condições do § 1º do artigo 11.

§ 2º As aulas de Língua Inglesa e Linguagens Artísticas não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 17 As aulas de Linguagens Artísticas serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando a habilitação em Arte e a classificação por tempo de serviço e formação complementar.

Parágrafo único. A atribuição das aulas observará as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (EEE)

Art. 18 A matriz curricular dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na Educação Especial Exclusiva **(EEE)**, é organizada em 20 (vinte) aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 07 (sete) aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo V** que compõe a presente resolução.

Art. 19 Os docentes que ministram aulas na Educação Especial Exclusiva deverão ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica em educação especial, inicial ou continuada, conforme legislação vigente.

§ 1º As aulas de Arte e Educação Física deverão ser ministradas por professor especialista, habilitado ou qualificado no respectivo componente curricular, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º As condições de substituição e atendimento pedagógico excepcional observarão os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10, respeitadas as necessidades dos alunos e a formação específica em educação especial do docente responsável.

§ 3º As aulas de Arte e Educação Física não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

Art. 20 A atribuição das aulas de Projeto de Convivência, AVD e AVP observará a formação prevista no artigo 18 e as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 21 A matriz curricular do **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** é organizada em 27 (vinte e sete) aulas semanais de Práticas Educacionais Inclusivas na Base Específica do Atendimento Educacional Especializado, conforme **Anexo VI** que compõe a presente resolução.

Art. 22 Os docentes que ministram aulas no Atendimento Educacional Especializado deverão ter formação inicial que os habilite para o exercício da docência e formação específica em educação especial, inicial ou continuada, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A atribuição das aulas observará as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas, respeitada a formação exigida para o atendimento.

SEÇÃO IV
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 23 A matriz curricular dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na Educação em **Tempo Integral**, é organizada em 24 (vinte e quatro) aulas semanais na Base

Nacional Comum Curricular, 06 (seis) aulas semanais na Parte Diversificada e 10 (dez) aulas semanais na Parte Específica da Escola em Tempo Integral, conforme **Anexo VII** que compõe a presente resolução.

Art. 24 A docência dos componentes Arte, Educação Física, Aprofundamento em Língua Portuguesa, Aprofundamento em Matemática e Língua Inglesa observará as mesmas habilitações e condições de substituição estabelecidas nos artigos 10 e 11.

Art. 25 As aulas dos componentes da Parte Específica da Escola em Tempo Integral deverão ser ministradas no horário de funcionamento da classe, observadas as seguintes formações:

I - Cultura do Movimento: professor com habilitação em Educação Física;

II - Linguagens Artísticas: professor com habilitação em Arte;

III - Projeto de Convivência: professor polivalente com formação para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 26 A atribuição das aulas da Parte Diversificada e da Parte Específica da Escola em Tempo Integral observará as formações necessárias e as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

CAPÍTULO IV
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I
ENSINO REGULAR

Art. 27 A matriz curricular dos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, no Ensino Regular, é organizada em 27 (vinte e sete) aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 03 (três) aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo VIII** que compõe a presente resolução.

Parágrafo único. As aulas dos componentes da Base Nacional Comum Curricular deverão ser ministradas por professores especialistas, habilitados ou qualificados nos respectivos componentes curriculares.

Art. 28 O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, será oferecido no 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda.

Parágrafo único. Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula semanal de História, conforme a matriz curricular.

Art. 29 As aulas dos componentes da Parte Diversificada observarão as seguintes formações:

I - Redação e Leitura e Aprofundamento em Língua Portuguesa: professor com habilitação em Língua Portuguesa;

II - Aprofundamento em Matemática: professor com habilitação em Matemática.

Parágrafo único. As aulas serão ofertadas para atribuição, em complementação de jornada e/ou carga suplementar, considerando a habilitação correspondente.

Art. 30 A atribuição das aulas da Parte Diversificada observará as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas, respeitadas as formações necessárias.

SEÇÃO II
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 31 A matriz curricular dos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, na Educação de Jovens e Adultos **(EJA)**, é organizada em 25 (vinte e cinco) aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 02 (duas) aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo IX** que compõe a presente resolução.

Parágrafo único. As aulas dos componentes da Base Nacional Comum Curricular deverão ser ministradas por professores especialistas, habilitados ou qualificados nos respectivos componentes curriculares.

Art. 32 O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, será oferecido no 12º termo, se houver demanda.

Parágrafo único. Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula semanal de Matemática, conforme a matriz curricular.

Art. 33 As aulas dos componentes da Parte Diversificada deverão ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe, observadas as seguintes formações:

I - Educação Financeira: professor portador de licenciatura plena em Matemática ou professor especialista, desde que possua formação na área de educação financeira ou similares, de no mínimo 30 (trinta) horas;

II - Linguagens Artísticas: professor com habilitação em Arte.

§ 1º As aulas da Parte Diversificada serão ofertadas para atribuição, em carga suplementar, considerando a habilitação correspondente e as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º As aulas de Educação Física integram a carga horária da matriz curricular e serão oferecidas no contraturno ou aos sábados.

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA (EEE)

Art. 34 A matriz curricular dos **Anos Finais do Ensino Fundamental**, na Educação Especial Exclusiva **(EEE)**, é organizada em 20 (vinte) aulas semanais na Base Nacional Comum Curricular e 07 (sete) aulas semanais na Parte Diversificada, conforme **Anexo X** que compõe a presente resolução.

Art. 35 A docência e a atribuição das aulas na Educação Especial Exclusiva dos Anos Finais observarão as disposições dos artigos 18 e 19.

§ 1º As aulas de Língua Inglesa deverão ser ministradas por professor especialista, habilitado ou qualificado no componente curricular, observada a formação específica em educação especial.

§ 2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista em Língua Inglesa, as aulas poderão ser substituídas, em caráter eventual e excepcional, pelo professor regente de classe ou professor polivalente, observada a formação específica em educação especial, até que seja feita a atribuição para docente especialista efetivo ou temporário.

§ 3º As aulas de Língua Inglesa não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 36 O **Atendimento Educacional Especializado** destinado aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental observará a matriz curricular prevista **no Anexo VI** e as disposições dos artigos 20 e 21.

CAPÍTULO V
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 37 A matriz curricular das **Atividades Complementares** do Ensino Fundamental é organizada em 30 (trinta) aulas semanais, conforme **Anexo XI** que compõe a presente resolução, nas unidades escolares elegíveis de acordo com o estudo de demanda anual.

Parágrafo único. A carga horária das Atividades Complementares será considerada separadamente da matriz do Ensino Regular e da Parte Específica da Escola em Tempo Integral.

Art. 38 As aulas dos componentes das Atividades Complementares observarão as seguintes formações:

I - Orientações de Estudos e Projeto de Convivência: professor polivalente com formação para atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Cultura do Movimento: professor com habilitação em Educação Física;

III - Linguagens Artísticas: professor com habilitação em Arte.

Art. 39 A atribuição das aulas de Atividades Complementares observará as formações necessárias e as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e/ou aulas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A distribuição dos componentes curriculares, das aulas semanais e das cargas horárias anuais ou semestrais de cada etapa, modalidade e atendimento observará as respectivas matrizes curriculares constantes dos **Anexos I a XI**, que integram a presente resolução.

Parágrafo único. As aulas terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, ressalvados os momentos de Orientação e Higiene na Pré-Escola, previstos no artigo 7º.

Art. 41 Nas demais situações de indisponibilidade de professor especialista de Educação Física para substituição, a direção da unidade escolar deverá assegurar o atendimento pedagógico dos alunos, em caráter excepcional, emergencial e pelo período estritamente necessário, por docente habilitado para atuação na respectiva etapa ou modalidade, respeitadas suas atribuições e formação.

§ 1º A medida deverá ser justificada e registrada pela direção da unidade escolar, com comunicação à Secretaria Municipal da Educação para providências de substituição por docente especialista.

§ 2º O atendimento pedagógico excepcional não será automaticamente considerado cumprimento das aulas de Educação Física previstas na matriz curricular, devendo a Secretaria definir as medidas necessárias para assegurar sua oferta.

§ 3º A medida não autoriza, por si só, a atribuição das aulas de Educação Física a docente sem a habilitação exigida para o componente curricular.

Art. 42 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2027 e aplicando-se aos anos letivos subsequentes, até sua revogação, observadas eventuais alterações.

Barrinha - SP, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIRIAM NAKAMURA SANTOS
Data: 07/10/2026 21:28:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIRIAM NAKAMURA SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.

ANEXO I

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Matriz Curricular da Educação Infantil – Creche

LDB (1996); DCNEI (2010); BNCC (2017).	Eixos Estruturantes	Aprendizagens	Componentes Curriculares	Creche (0 a 3 anos)	
				Berçário	Maternal
	Interação e Brincadeira	Brincar; Conhecer-se; Conviver; Expressar; Explorar; Participar	Campos de Experiências	45	45
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular				**45**	**45**
Parte Diversificada		Arte		2	2
		Educação Física		2	2
		Leitura / Contação de história		1	1
Total de Aulas da Parte Diversificada				**5**	**5**
Total Geral de Aulas Semanais				**50**	**50**
Total Geral de Aulas Anuais				**2.000**	**2.000**
Total Geral de Horas Anuais				**1.500**	**1.500**

A Matriz Curricular da Educação Infantil é organizada conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, composta por dois Eixos Estruturantes (Interação e Brincadeira), seis Direitos de Aprendizagem (Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar, Explorar e Participar), cinco Campos de Experiências (CE) e Base diversificada; Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento. O primeiro CE deles trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual devem ser alocadas as noções de identidade, coletividade e autonomia. Já o segundo CE trata da “Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação”, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos. O terceiro CE aborda as “Traços, Sons, Cores e Formas”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há, ainda, o Campo das Experiências do “Corpo, Gestos e Movimentos”, que se refere às habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de “Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações”

ANEXO II

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Matriz Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola

LDB (1996); DCNEI (2010); BNCC (2017).	Eixos Estruturantes	Aprendizagens	Componentes Curriculares	Pré-Escola (4 e 5 anos)	
				Fase I	Fase II
	Interação e Brincadeira	Brincar; Conhecer-se; Conviver; Expressar; Explorar; Participar	Campos de Experiências	20	20
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular				**20**	**20**
Parte Diversificada		Arte		2	2
		Educação Física		2	2
		Leitura / Contação de história		1	1
		Orientação e Higiene*		2	2
Total de Aulas da Parte Diversificada				**7**	**7**
Total Geral de Aulas Semanais				**27**	**27**
Total Geral de Aulas Anuais				**1.080**	**1.080**
Total Geral de Horas Anuais				**810**	**810**

A Matriz Curricular da Educação Infantil é organizada conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ou seja, composta por dois Eixos Estruturantes (Interação e Brincadeira), seis Direitos de Aprendizagem (Brincar, Conhecer-se, Conviver, Expressar, Explorar e Participar), cinco Campos de Experiências (CE) e Base diversificada; Estes Campos se constituem num arranjo curricular que acolhe as experiências e as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçados nas áreas do conhecimento. O primeiro CE deles trabalha “O Eu, o Outro e o Nós”, no qual devem ser alocadas as noções de identidade, coletividade e autonomia. Já o segundo CE trata da “Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação”, com o estímulo ao desenvolvimento das linguagens oral e escrita, enfatizando o diálogo entre os pequenos. O terceiro CE aborda as “Traços, Sons, Cores e Formas”, incluindo linguagens variadas como a musical, a visual, a cenográfica entre outras. Há, ainda, o Campo das Experiências do “Corpo, Gestos e Movimentos”, que se refere às habilidades do corpo, e o quinto CE que toca nas noções de “Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações”. *Observação: Os momentos de orientação alimentar e higiene serão conduzidos pelos monitores da unidade escolar e não fazem parte da composição da carga horária de trabalho do professor regente de classe. As aulas terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e os momentos de orientação alimentar e higiene terão duração de 20 (vinte) minutos.

Barrinha/SP

ANEXO III

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 30 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS – Anos Iniciais.		

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1
		Geografia	1	1	1	1	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**24**	**24**	**24**	**24**	**24**
Parte Diversificada		Aprofundamento em Língua Portuguesa	3	3	2	2	2
		Aprofundamento em Matemática	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	1	1	2	2	2
Total de Aulas da Parte Diversificada			**6**	**6**	**6**	**6**	**6**
Total Geral de Aulas Semanais			**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
Total Geral de Aulas Anuais			1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Total Geral de Horas Anuais			900	900	900	900	900

Secretaria Municipal da Educação

Barrinha/SP

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 100	**Módulo:** 20 Semanas
Carga Semanal: 27 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Noturno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL - EJA – Anos Iniciais.		

Matriz Curricular dos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			1ºT	2ºT	3ºT	4ºT
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8
		Arte	2	2	2	2
		Ed. Física*	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**24**	**24**	**24**	**24**
Parte Diversificada		Língua Inglesa	2	2	2	2
		Linguagens Artísticas	1	1	1	1
Total de Aulas da Parte Diversificada			**3**	**3**	**3**	**3**
Total Geral de Aulas Semanais			**27**	**27**	**27**	**27**
Total Geral de Aulas Semestrais			540	540	540	540
Total Geral de Horas Semestrais			405	405	405	405

As aulas de Educação Física serão oferecidas no contraturno ou aos sábados.

Secretaria Municipal da Educação
Barrinha/SP

ANEXO V

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 27 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA – Anos Iniciais		

Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva – Anos Iniciais

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6
		Arte	3
		Ed. Física	2
	Matemática	Matemática	6
	Ciências da Natureza	Ciências	1
	Ciências Humanas	História	1
		Geografia	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**20**
Parte Diversificada		Projeto de Convivência	3
		AVD	2
		AVP	2
Total de Aulas da Parte Diversificada			**7**
Total Geral de Aulas Semanais			**27**
Total Geral de Aulas Anuais			1.080
Total Geral de Horas Anuais			810

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 27 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE		

Matriz Curricular do Atendimento Educacional Especializado - AEE		
	Componentes Curriculares	**Aulas Semanais**
Base Especifica do Atendimento Educacional Especializado	Práticas Educacionais Inclusivas	27
Total de Aulas da Base Específica do AEE		**27**
Total Geral de Aulas Semanais		27
Total Geral de Aulas Anuais		1.080
Total Geral de Horas Anuais		810

Secretaria Municipal da Educação
Barrinha/SP

ANEXO VII

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 40 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS – Anos Iniciais - PEI		

Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Integral

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais				
			1º	2º	3º	4º	5º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	9	9	9	9	9
		Arte	2	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	1	1	1	1	1
	Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1
		Geografia	1	1	1	1	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**24**	**24**	**24**	**24**	**24**
Parte Diversificada		Aprofundamento em Língua Portuguesa	3	3	2	2	2
		Aprofundamento em Matemática	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	1	1	2	2	2
Total de Aulas da Parte Diversificada			**6**	**6**	**6**	**6**	**6**
Parte Específica da Escola em Tempo Integral		Cultura do Movimento	3	3	3	3	3
		Linguagens Artísticas	2	2	2	2	2
		Projeto de Convivência	5	5	5	5	5
Total de Aulas da Parte Específica de E.T.I.			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**
Total Geral de Aulas Semanais			**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
Total Geral de Aulas Anuais			1.600	1.600	1.600	1.600	1.600
Total Geral de Horas Anuais			1.200	1.200	1.200	1.200	1.200

Barrinha/SP

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 30 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS – Anos Finais		

Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			6º	7º	8º	9º
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6
		Língua inglesa	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	3	3	3	2
		Geografia	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*	-	-	-	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**27**	**27**	**27**	**27**
Parte Diversificada		Redação e Leitura	0	0	2	2
		Aprofundamento em Língua Portuguesa	2	2	0	0
		Aprofundamento em Matemática	1	1	1	1
Total de Aulas da Base Diversificada			**3**	**3**	**3**	**3**
Total Geral de Aulas Semanais			**30**	**30**	**30**	**30**
Total Geral de Aulas Anuais			1.200	1.200	1.200	1.200
Total Geral de Horas Anuais			900	900	900	900

* Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de História.

Secretaria Municipal da Educação

Barrinha/SP

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 100	**Módulo:** 20 Semanas
Carga Semanal: 27 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Noturno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – Anos Finais		

Matriz Curricular dos Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais			
			9ºT	10ºT	11ºT	12ºT
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8
		Língua inglesa	2	2	2	2
		Arte	1	1	1	1
		Ed. Física*	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	5
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2
	Ensino Religioso	Ensino Religioso**	0	0	0	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**25**	**25**	**25**	**25**
Parte Diversificada		Educação Financeira	1	1	1	1
		Linguagens Artísticas	1	1	1	1
Total de Aulas da Parte Diversificada			**2**	**2**	**2**	**2**
Total Geral de Aulas Semanais			**27**	**27**	**27**	**27**
Total Geral de Aulas Semestrais			540	540	540	540
Total Geral de Horas Semestrais			405	405	405	405

* Aulas de Educação Física serão oferecidas no contraturno ou aos Sábados.

** Caso não haja demanda para Ensino Religioso, será ofertada mais uma aula de Matemática.

Secretaria Municipal da Educação
Barrinha/SP

ANEXO X

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 27 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA – Anos Finais		

Matriz Curricular da Educação Especial Exclusiva – Anos Finais

	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Aulas Semanais
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6
		Arte	2
		Inglês	1
		Ed. Física	2
	Matemática	Matemática	6
	Ciências da Natureza	Ciências	1
	Ciências Humanas	História	1
		Geografia	1
Total de Aulas da Base Nacional Comum Curricular			**20**
Parte Diversificada		Projeto de Convivência	3
		AVD	2
		AVP	2
Total de Aulas da Parte Diversificada			**7**
Total Geral de Aulas Semanais			**27**
Total Geral de Aulas Anuais			1.080
Total Geral de Horas Anuais			810

ANEXO XI

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 06 de outubro de 2026

Unidade Escolar:		
Ano Letivo: 2027	**Dias Letivos:** 200	**Módulo:** 40 Semanas
Carga Semanal: 30 Aulas Semanais	**Duração da aula:** 45 minutos	**Período:** Diurno
Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS – Atividades Complementares		

Atividades Complementares	Turmas	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**
	Orientações de Estudos	20	20	20	20	20
	Cultura do Movimento	3	3	3	3	3
	Linguagens Artísticas	3	3	3	3	3
	Projeto de Convivência	4	4	4	4	4
Total de Aulas de Atividades Complementares		**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
Total Geral de Aulas Semanais		**30**	**30**	**30**	**30**	**30**
Total Geral de Aulas Anuais		1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Total Geral de Horas Anuais		900	900	900	900	900

Secretaria Municipal da Educação
Barrinha/SP